Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONES: (DDD 0152) 83-1300 - 83-1301 e 83-1497 — CEP 18.500 — LARANJAL PAULISTA — E. S. PAULO
CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.497, DE 1º DE OUTUBRO DE 1984

Dispõe sobre cessão em comodato à CEESP - Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., parte do prédio que especifica e dá outras providências.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em comodato à CEESP - Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., parte do prédio pertencente à Prefeitura Municipal, localizado à Avenida Afonso Mathias, sn, Distrito de Maristela, neste Município, caracterizado na planta que passa a fazer parte integrante desta Lei, constituído de: um salão, um almoxarifado, uma copa, duas ante câmaras, dois W.C. e uma varanda com 87,74m2 de área construída.

ARTIGO 2º - O imóvel ora cedido será utilizado exclusivamente para a instalação e funcionamento do PEPS - Posto Especial de Prestação de Serviços da CEESP - Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A.

Parágrafo único - O prazo de cessão do imóvel de que trata o artigo 1º, da presente Lei, vigorará durante todo o período em que o PEPS - Posto Especial de Prestação de Serviços estiver em pleno funcionamento.

ARTIGO 3º - Do contrato deverá constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim mencionado no artigo 2º, e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

= continua às fls. 2 =

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRÁÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONES: (DDD 0152) 83-1300 - 83-1301 e 83-1497 — CEP 18.500 — LARANJAL PAULISTA — E. S. PAULO
CGC 46 634 606/0001-80

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 1º de outubro de 1.984.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 1º/outubro/1.984.=

Benjamin Spósito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 11, do Livro de Registro de Leis nº 11.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.= Laranjal Paulista, 1º/10/84

Maria Candida Migliani Campana-Oficial Administrativo